



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA / SC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PRÁTICOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE PARA O PROGRAMA CIDADE LIMPA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

ILUSTRE JULGADOR

EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de empresa de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.420.343/0001-64, sediada na Rua Prefeito Tigre Maia, n.º 18, sala 202, no Bairro Centro, em Itajubá, Minas Gerais, CEP n.º 37500-019, por intermédio de sua representante legal subscrito ao final, com supedâneo no artigo 4.º, inciso XVIII da Lei n.º 10.502/2002, e no item 13 do edital, vem, “*data máxima vênia*”, à augusta presença de Vossas Senhorias, interpor

I – RECURSO

Em face do respeitável, porém equivocado ato consistente na classificação da empresa **LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** no certame em apreço, consoante motivos de fato e de Direito a seguir expostos.



II – SÍNTESE DOS FATOS

1. Como é cediço, a colenda **Prefeita Municipal de Cordilheira Alta/SC**, está promovendo a licitação Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, de acordo com o instrumento convocatório:

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PRÁTICOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE PARA O PROGRAMA CIDADE LIMPA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

2. Pois bem, no dia e hora agendados, a sessão pública da licitação em epígrafe foi inaugurada, sendo que, transpassadas as etapas de praxe e demais procedimentos indicados no instrumento convocatório, a empresa LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA logrou vencer a etapa de lances com o valor de R\$ 40.593,00 (quarenta mil e quinhentos e noventa e três reais)
3. A empresa LESS WASTE submeteu um atestado de capacidade técnica para catadores, o qual não possui nenhuma relação com o objeto da contratação em questão. Os atestados apresentados demonstram que a empresa, em nenhum momento, prestou serviços em municípios que atendam às necessidades de planejamento e gestão de resíduos municipais. Embora a atividade esteja relacionada à área de resíduos, o serviço comprovado não corresponde ao objeto da licitação.

4. O serviço descrito nos atestados fornecidos pela LESS WASTE não contempla o escopo e as especificidades exigidas no edital. Não houve comprovação de prestação de serviços que atendam às exigências e necessidades estabelecidas para o objeto da licitação.
5. Veja-se o seguinte fragmento extraído da Ata de Registro da Habilitação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/comprovação, pelo licitante (empresa), de ter a qualquer tempo prestado serviço a organizações de catadores

de materiais recicláveis (ONG, Cooperativas e/ou associações), com vistas a abertura da organização, gestão de pessoas, organização de documentos administrativos, comprovado através de certidões e/ou atestados, em nome do licitante (empresa) como CONTRATADA principal, fornecidos pela organização em que o serviço fora prestado e/ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; O atestado/comprovação deverá conter, no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

m) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/comprovação de experiência em nome do profissional consultor responsável pela execução, de ter a qualquer tempo, experiência implantação de gestão pública de resíduos e participação na construção de Planos Municipais e/ou Estaduais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

n) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/comprovação do profissional responsável técnico da licitante de ter a qualquer tempo prestado serviços de consultoria e/ou assessoria para empresas públicas ou privadas, resultando através desta prestação de serviço a certificação de desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário (devendo atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

o) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/comprovação, em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital de ter a qualquer tempo participado de grupos organizados (conselhos, associações, fóruns – registrados por meio de um CNPJ), cujo objetivo seja as melhorias ambientais, sociais, econômicas e de desenvolvimento sustentável. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

p) Apresentar demonstração de o profissional ter conhecimento à metodologia de desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário. A comprovação poderá ser efetuada por meio de certificado e/ou comprovante de curso realizado em nome do profissional.

q) Apresentar demonstração de a empresa possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior na área de ciências humanas podendo ser estes assistentes sociais ou psicólogo. A comprovação devere ser efetuada com apresentação de diploma de formação do profissional.

6. Além disso, o documento apresentado não corresponde a uma Certidão de Acervo Técnico (CAT). A Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que confere, para todos os fins legais, a validação das atividades registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo este o documento exigido para comprovação das competências técnicas.
7. Ocorre que, “*data máxima vênia*”, Vossas Senhorias não agiram com o costumeiro certo quando decidiram classificar a empresa LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Afinal, há vício apurável em seu teor e descumprimento do disposto no edital.
8. Eis o resumo do essencial.

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

a) Considerações apresentadas pela Recorrente

9. É fundamental que a empresa licitante apresente comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em termos de características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
10. Considerando a relevância da qualificação técnica na garantia do sucesso do empreendimento licitado e o potencial impacto negativo que a falta dessa qualificação pode acarretar o desenvolvimento do projeto, solicitamos a revisão e reavaliação da habilitação da referida empresa.

11. Portanto, com o devido respeito, não há motivo sob tal prisma, razão pela qual a Recorrente ousa asseverar que a classificação da empresa LESS WASTE não deveria ter acontecido.
12. Como se observa, a Recorrente não está sendo falaciosa ao asseverar que o ato guerreado, com o devido respeito, carece de razoabilidade e bom senso.
13. Reiteramos nosso compromisso em participar do processo licitatório de forma ética e transparente, respeitando todas as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente, e confiamos que a Comissão de Licitação conduzirá este processo de maneira justa e imparcial.
14. Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA pelas razões expostas bem como o encaminhamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO à Autoridade Administrativa Superior.

IV - DO PEDIDO

Isto posto requer que seja acolhido o presente RECURSO e, por conseguinte, reformada a decisão que habilitou a empresa LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, tornando-a inabilitada.



Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Itajubá, 17 de maio de 2024.

CIBELE
RAMOS
CANTUARI
A:0944651
5696

Assinado de
forma digital por
CIBELE RAMOS
CANTUARIA:0944
6515696
Dados: 2024.05.17
18:03:36 -03'00'

Cibele Ramos Cantuária
CPF: 094.465.156-96
RG: MG-15.231.625
Representante Legal
CNPJ: 33.420.343/0001-64